

APROVADO
EM 17 / 04 / 2026
Câmara Mun. de Lavandeira-TO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04

Projeto de Lei nº 01 /2026, dia 10 de Fevereiro de 2026.

Dispõe sobre autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a fornecer ajuda de custo a pessoas de baixa renda para tratamento de saúde fora do domicílio.

0

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lavandeira estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, fez saber que o Poder Legislativo aprova e o gestor municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer ajuda de custo a pessoas de baixa renda, que tem como finalidade a concessão para o custeio de despesas de transporte, alimentação, e outras necessidades básicas de pacientes que realizam Tratamento Fora do Domicílio.

Art. 2º - O auxílio será destinado aos munícipes, classificados como de baixa renda nos termos do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal, que sejam portadores das seguintes doenças:

- I - Artrite Reumatoide;
- II - Lúpus Eritematoso Sistêmico;
- III - Epilepsia Refratária;
- IV - Fibromialgia;
- V - Tromboembolismo Gestacional;
- VI - Pênfigo Vulgar.
- VII - Neoplasia maligna
- VIII - Ipentendia
- IX- Transtorno neuropsicomotor do desenvolvimento
- X- diabetes mellitus

Art. 3º - A concessão do benefício está condicionada ao preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I - Comprovação de residência no Município de Lavandeira há, no mínimo, 1 (um) ano;
- II - Apresentação de laudo médico emitido por profissional da rede pública de saúde (SUS) ou conveniada, atestando a doença e a necessidade de tratamento ou consulta especializada;
- III - Comprovação de que o tratamento ou consulta será realizado em município localizado a uma



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04

distância superior a 50 km (cinquenta quilômetros) da sede do Município de Lavandeira;

IV - Inexistência de ponto de apoio ou casa de passagem mantida pelo Município de Lavandeira ou por consórcio de saúde do qual faça parte na cidade de destino;

V- Poderá o Poder Executivo expedir por Decreto outros requisitos de forma cumulativo.

Art. 4º - O valor da ajuda de custo será de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** por deslocamento autorizado e comprovado.

§ 1º O Poder Executivo poderá regulamentar a periodicidade e o número máximo de auxílios concedidos por paciente ao ano, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

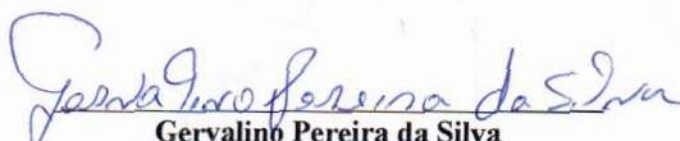
Art. 5º - A operacionalização do programa, incluindo o cadastramento dos beneficiários, a análise dos requisitos e a forma de pagamento, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais especiais ou suplementares, se indispensável para o cumprimento desta Lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Lavandeira - TO aos 10 de fevereiro de 2026.


Gervalino Pereira da Silva
Vereador